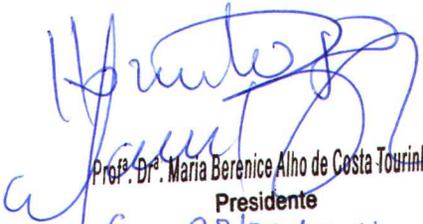
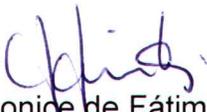


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p><b>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</b></p>
<p><b>Processo:</b> 23118.000990/2013-97</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>  <p>Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente Em 28/02/2014</p>
<p><b>Parecer:</b> 1523/CGR</p>	
<p><b>Câmara de Graduação - CGR</b></p>	
<p><b>Assunto:</b> Regimento Interno NDE do Curso de Educação Física</p>	
<p><b>Interessado:</b> Daniela Oliveira Pontes</p>	
<p><b>Relatora:</b> Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro</p>	

**Parecer da Câmara:**

Na 124ª sessão, de 02 de dezembro de 2013, a Câmara acompanha o parecer 1523/CGR, cuja relatora é favorável, com as emendas apresentadas.

  
 Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro  
 Vice-presidente no exercício da Presidência

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p><b>Processo:</b> 23118.000990/2013-97</p>
	<p><b>Parecer:</b> 1523 /CGR</p>
<p><b>Assunto:</b> Regimento Interno NDE do Curso de Educação Física</p>	
<p><b>Interessado:</b> Silvia Teixeira de Pinho</p>	
<p><b>Relatora:</b> Cons. Eleonice de Fátima Dal Magro</p>	

## I – DO RELATO

Contém o presente processo 28 laudas, contendo: Memorando do Departamento de Educação Física para o NUSAU (fls. 1); Proposta de Regimento do NDE (fls. 2 - 6); Atas de Reunião do CONDEP (fls 7 - 10); BS nº 56, de 20/07/2012 onde consta publicação da Portaria 040/NUSAU, designando componentes do NDE (fls. 11); Resolução nº 01, de 17/06/2010 (fls. 12); Resolução 285/CONSEA/2012 (fls. 13 - 4); Despacho 120/2013 NUSAU (fls. 15); Regimento do NDE reformulado (fls. 16 - 20); Ata CONDEP de Educação Física, de 30/07/2013, onde consta alterações na composição do NDE (fls. 21); Parecer NUSAU, favorável à aprovação do regimento (fls. 22); Ata de reunião do NUSAU (fls. 23- 6); Despacho 131/2013 do NUSAU (fls. 27); Despacho 0080, da SECONS (fls. 28).

## II – DA ANALISE:

- 1) Ao analisar a minuta do Regimento proposto, observa-se que a maioria dos seus artigos apresentam-se em consonância com o estabelecido pelas Resoluções nº 01, de 17/06/2010 (fls. 12) e 285/CONSEA/2012 (fls. 13 - 4), exceto parte do Capítulo III, que trata da Constituição e titulação do NDE, no qual cumpre destacar:

Art. 4º - O NDE será constituído por:

I. Por 2 (dois) membros coordenador (a) e vice-coordenador (a) eleitos na reunião do trabalho do NDE;

[...]

IV. A designação dos docentes do NDE se dará pela Chefia do Departamento de Educação Física pela emissão de Ordem e Serviço;

[...]

- 2) Neste ponto é salutar atentar para o fato de que o Art. 3º da Resolução 01/2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e o Art. 3º da Resolução nº 285/CONSEA/2012 definem com clareza os parâmetros a serem adotados para composição do NDE, os quais apresentam-se como requisitos mínimos a serem seguidos;

- 3) Às fls. 19, art. 5º, fora estabelecido que as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente. Afere-se que a figura do Presidente pelas Resoluções mencionadas é denominada como Coordenador, o que precisa ser considerado;

- 4) Às fls. 21 consta parecer favorável ao Regimento proposto, o qual foi emitido por José Juliano Cedaro, na condição de Conselheiro do NUSAU,

*Handwritten signature*

tendo sido aprovado em reunião do referido Núcleo, conforme Ata de 19/08/2013 (fls. 25);

5) Às fls. 27 consta o Despacho 130/2013, do NUSAU, por meio do qual este encaminha para análise na CGR em virtude de “[...] a Resolução 285/CONSEA não especifica regras para o Regimento dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação.”

5) Diante do exposto, entendemos que a minuta de Regimento apresentada em sua versão final contempla **parcialmente** os parâmetros estabelecidos tanto pela Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010, da Comissão nacional de Avaliação da Educação Superior, que “Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências”, quanto na Resolução 285/CONSEA, que “Dispõe sobre a criação do NDE para todos os cursos de graduação da UNIR”, ainda que não esteja especificado na última tratar-se de normatização ou estabelecimento de regras para o Regimento dos NDE’s dos cursos desta IFES.

6) Por derradeiro, considerando a necessidade de adequação da proposta apresentada às Resoluções que disciplinam a matéria, entendemos ser passível de aprovação a proposta de Regimento mediante 2 EMENDAS MODIFICATIVAS de maneira à adequar o **Art. 4º do Regimento do NDE de Educação Física** ao Art. 3º da Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010, da Comissão nacional de Avaliação da Educação Superior e ao Art. 3º da Resolução 285/CONSE/2012, e uma EMENDA ADITIVA, CONFORME SEGUE:

PRIMEIRA EMENDA MODIFICATIVA:

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso.

§ 1º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

I - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II - pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§ 2º - O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice-coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE).

§ 3º - O coordenador(a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo vice-coordenador(a).

SEGUNDA EMENDA MODIFICATIVA: substituir a nomenclatura “Presidente” por “Coordenador” no Art. 5º e onde mais possa estar grifado da primeira forma.

**EMENDA ADITIVA**: Inserir conteúdo do Art. 5º da Resolução 285/CONSEA/2012, a qual estabelece que “A nomeação do Núcleo Docente Estruturante será de competência do Diretor de Núcleo e/ou de Campus da UNIR”, nas Disposições finais, adequando-se a numeração dos artigos constantes do Capítulo V.

### III – DO PARECER:

Diante do relato e análise, somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação do Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Educação Física mediante emendas modificativas e aditiva apresentada. É o parecer, S.M.J.

Cacoal-RO, 25 de novembro de 2013.

  
Relatora Eleonice de Fátima Dal Magro  
Conselheira – CGR/CONSEA